

## **Orientações para interpretação do Anexo à Portaria nº 835, de 2025**

Os procedimentos descritos no art. 1º, §1º, da Portaria Mapa nº 835, de 9 de setembro de 2025, estão indicados para cada código de NCM nas colunas “Procedimento I, II e III”.

O preenchimento da célula na linha de cada código de NCM com os textos “Dispensado de LPCO”, “LPCO. Múltiplas operações” e “LPCO. Por operação”, em sua respectiva coluna, indica o(s) procedimento(s) ao qual(is) a NCM está sujeita.

Todos os códigos de NCM listados no Anexo estão sujeitos ao controle agropecuário na importação, inclusive os incluídos apenas no “Procedimento I”.

Os produtos de interesse agropecuário dispensados de autorização para importação (“Procedimento I”) estarão sujeitos apenas a registro de Duimp.

Para os produtos sujeitos a autorização para importação, as colunas “Procedimento II” e “Procedimento III” indicarão, para cada código de NCM, se a autorização será válida para múltiplas operações de importação (um mesmo LPCO vinculado a mais de uma Duimp), ou se valerá para uma única importação (um LPCO para cada Duimp).

Para os produtos destinados à alimentação animal o importador deverá atentar que a exigência de autorização para importação independe do código da NCM, mas sim da finalidade da importação (amostra), razão pela qual não estará listado nos “Procedimentos I a III” da planilha, mas na seção “Observação”, conforme abaixo:

### **“Observação:**

1. Todo produto que for importado como amostra, e cuja finalidade seja a alimentação animal, estará sujeito a registro de LPCO e registro de Duimp, independente do código da NCM. O LPCO somente poderá ser utilizado em uma operação de importação. (art. 1º, §1º, inciso III, Portaria Mapa nº 835, de 2025)”

### **Produtos de interesse agropecuário sujeito a autorização para importação:**

- Agrotóxico: se produto importado for registrado como RET (Registro Especial Temporário) ou Autorizado.
- Animal vivo; material de multiplicação animal; micro-organismo ou outro agente de interesse veterinário; material biológico e produto de origem animal não destinado a alimentação, humana ou animal.
- Fertilizante ou correlatos, se:
  - produto importado para análise ou pesquisa;
  - produto importado por consumidor final, observado a legislação específica; ou
  - produto for orgânico, organo-mineral, biofertilizante, substrato, condicionador de solo, corretivo ou inoculante.
- Produtos destinados à alimentação animal: apenas se importado como amostra.

- Produto destinado a uso veterinário: estará dispensado\* de autorização para importação se:

-- não se tratar de substância sujeita a controle especial ou produto que a contenha; e

-- for registrado ou cadastrado, ou para uso exclusivo pelo fabricante ou manipulador.

- Produto vegetal, se destinado a propagação vegetal (semente e muda).

\* Para todos os demais casos estará sujeito a autorização para importação.

### **Modelos de LPCO a serem utilizados para solicitar autorização para importação**

I00143 - Autorização para importação de produto de uso veterinário

I00144 - Autorização para importação de agrotóxicos e afins com Registro Especial Temporário ou autorizado

I00145 - Autorização para importação de fertilizante e correlatos

I00146 - Autorização para importação de sementes e mudas

I00147 - Autorização para importação de amostra de produtos para alimentação animal

I00148 - Autorização para importação de animais, material genético e produto de origem animal não alimentício

### **Exemplos para aplicação do Anexo**

#### **1. NCM 0101.21.00**

NCM	Descrição	Procedimento			Observação
		I	II	III	
01.01	Cavalos, Asininos e Muares Vivos				
0101.2	Cavalos				
0101.21.00	Reprodutores de raça pura			LPCO. Por operação	

Como o código 0101.21.00 está inserido no “procedimento III” o importador deverá solicitar autorização para importação, previamente ao registro da Duimp. Por se tratar de um animal vivo utilizará o LPCO modelo I00148.

Por não haver nenhuma indicação na coluna “Observação”, o LPCO deverá ser registrado para todas as operações, independente das características do produto importado.

Para cada operação de importação o importador deverá solicitar uma autorização específica, sendo o LPCO configurado como para única operação (LPCO por operação).

#### **2. NCM 0201.10.00**

02.01	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas				
0201.10.00	Carcasas e meias-carcasas	Dispensado de LPCO			

Por estar inserido no “procedimento I”, a importação de mercadoria classificada no código 0201.10.00 estará sujeita apenas ao registro de Duimp, dispensado o LPCO.

### **3. NCM 0407.21.00**

0407.2	Outros ovos frescos:			
0407.21.00	De aves da espécie Gallus domesticus	Dispensado de LPCO	LPCO. Por operação	Dispensado de LPCO se o produto importado for destinado a alimentação humana.

A NCM 0407.21.00 está sujeita aos Procedimentos I e III. O procedimento a ser aplicado na operação específica depende da característica do produto importado e sua finalidade de uso, conforme descrito na coluna “Observação”.

Nesse exemplo, se a mercadoria for destinada a alimentação humana estará dispensado de LPCO (procedimento I), devendo o importador registrar diretamente a Duimp. Para todas as demais finalidades estará sujeita a autorização para importação (LPCO) que será válida para uma única operação (LPCO por operação).

### **4. NCM 0602.90.21**

0602.90.2	Mudas de plantas ornamentais			
0602.90.21	De orquídeas	Dispensado de LPCO	LPCO. Múltiplas operações	Sujeito a LPCO se o produto importado for destinado a propagação vegetal.

A NCM 0602.90.21 está sujeita aos Procedimentos I e II. O procedimento a ser aplicado na operação específica depende da característica do produto importado e sua finalidade de uso, conforme descrito na coluna “Observação”.

Nesse exemplo, se a mercadoria for destinada a propagação vegetal (plantio) estará sujeita a autorização para importação (LPCO) que será válida para múltiplas operações de importação (um LPCO para mais de uma Duimp).

Por se tratar de um produto vegetal para propagação, utilizará o LPCO modelo I00146.

Se a finalidade for ornamentação estará dispensado de LPCO (procedimento I), devendo o importador registrar diretamente a Duimp.

### **5. NCM 0701.10.00**

07.01	Batatas, frescas ou refrigeradas.			
0701.10.00	Para sementeira	LPCO. Múltiplas operações		

Como o código 0701.10.00 está inserido no “procedimento II” o importador deverá solicitar autorização para importação, previamente ao registro da Duimp, utilizando o LPCO modelo I00146, por se tratar de um produto vegetal para propagação.

Por não haver nenhuma indicação na coluna “Observação”, o LPCO deverá ser registrado para todas as operações, independente das características do produto importado.

Por estar no procedimento II, o mesmo LPCO poderá ser vinculado a mais de uma Duimp enquanto estiver válido e possuir saldo.

### **Tratamento administrativo durante o período de migração para o Novo Processo de Importação**

A publicação da Portaria Mapa nº 835, de 2025, não implica em migração automática e obrigatória dos processos de importação para o Novo Processo de Importação, mantendo inalterado o cronograma de adesão e migração definido pelo Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (Confac).

Nos termos do art. 43 da Portaria Mapa nº 835, de 2025, enquanto não houver migração para o LPCO/Duimp (NPI) as importações sujeitas a tratamento administrativo continuam sendo registradas por meio da licença de importação no Siscomex Importação - LI/DI e do LPCO modelo I00004, e as operações sujeitas a autorização para importação (“procedimento II e III”) permanecem com as autorizações sendo concedidas por meio da autorização de embarque na licença de importação, conforme procedimentos atuais.

Por limitação do Siscomex Importação, todas as autorizações para importações concedidas por meio da licença de importação (LI) serão enquadradas no procedimento III (art. 1º, §1º, inciso III), mesmo para os códigos de NCM listados no procedimento II do anexo.

Os novos procedimentos definidos pela Portaria Mapa nº 835, de 2025 serão aplicados para operações registradas por meio de Duimp, mantendo os procedimentos atuais para as operações objeto de licenciamento de importação por meio do Siscomex Importação (LI/DI).